



Mensagem nº. 036/2020.

Cordeirópolis, 30 de setembro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2021, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os *Programas* concebidos no Plano Plurianual para o período 2018/2021, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este projeto foi preparado num ambiente em que as condições econômico-financeiras são de diminuição considerável nos valores dos restos à pagar de exercícios anteriores, tendo como objetivo recuperar e manter o equilíbrio das contas municipais

continua

Nº 0004572020
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 30/09/2020 HORA: 15:41
Autoria: Prefeito Municipal
End: 13490-000
Telef: 272/0001-93
PROTÓCOLO 0004572020
Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.



Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei federal nº 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e flutuante do município; os saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis, conforme TABELA 1, 2 e 3 em anexo.

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas, a seguir descritas:

MEMÓRIA DE CALCULO

PREVISÃO FINAL	Média	PREVISÃO
2020	1 ano ½	2021

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, destinado pelo menos 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação infantil e ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essas destinações. Da mesma forma, as vinculações dos recursos recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar, em 2016, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal, conforme TABELA 7 e 8 em anexo.

continua



O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta, nesta incluso o orçamento de investimento das empresas nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo, conforme TABELA 9 e 10 em anexo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal, destinação de recursos para o pagamento do Serviço da Dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal, cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal e depois destinar recursos para novos projetos.

PROJETOS CONTEMPLADOS NA LOA 2021

OBRAS – HOSPITAL MUNICIPAL

OBRAS – CONTRAPARTIDA CRECHE

AMPLIAÇÃO/REFORMA – AVCB UNIDADES ESCOLARES

AQUISIÇÃO DE CROMEBOOKS

CONSTRUÇÃO REPRESA SANTA MARINA



PROJETO ANEL VIÁRIO

RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES

NOVO CORDEIRO CLUBE

IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED

PROLONGAMENTO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

PROGRAMA MEU PEDAÇO DE CHÃO

REFORMA ESTÁDIOS MUNICIPAIS

AMPLIAÇÃO PROGRAMA COMIDA NA MESA

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, para ser usada no atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (riscos imprevistos e passivos contingentes), bem como para fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Além desse valor determinado pelo artigo 6º da LDO/2021, foi inserido também o valor de R\$, correspondente 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada para 2021 destinada a dar amparo a emendas individuais parlamentares, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 175 § 6º, da Constituição Estadual. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexecutáveis em virtude das anulações para dar amparo às emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo.

continua



Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados seis anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrente de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido aos **Senhores Vereadores** todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa **Egrégia Câmara Municipal**.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a **Vossa Excelência** e aos ilustres **Senhores Vereadores** os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Senhora
Vereadora CASSIA DE MORAES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº 31, de 30 de setembro de 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis para o Exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Publico.

CAPITULO II DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 152.195.000,00 (cento e cinqüenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 7.235.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

08

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.857.000,00	0	24.857.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	150.000,00	0	150.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.239.000,00	5.000,00	2.244.000,00
outras deduções	-15.000,00	0	-15.000,00
deduções p/o fundeb	-22.750.000,00	0	-22.750.000,00
Total das Receitas Correntes	141.195.000,00	6.235.000,00	147.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta	145.195.000,00	7.235.000,00	152.430.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	30.000,00	0	30.000,00
receita de serviços	6.800.000,00	0	6.800.000,00
outras receitas correntes	170.000,00	0	170.000,00
Total das Receitas Correntes	7.000.000,00	0	7.000.000,00
Total SAAE - SERVICO AUTONOMI DE AGUA E ESGOTO	7.000.000,00	0	7.000.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	24.887.000,00	0	24.887.000,00
receita patrimonial	66.000,00	0	66.000,00
receita de serviços	6.950.000,00	0	6.950.000,00
transferências correntes	136.648.000,00	6.230.000,00	142.878.000,00
outras receitas correntes	2.409.000,00	5.000,00	2.414.000,00
outras deduções	-15.000,00	0	-15.000,00
deduções p/o fundeb	-22.750.000,00	0	-22.750.000,00
Total das Receitas Correntes	148.195.000,00	6.235.000,00	154.430.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	0	1.000.000,00	1.000.000,00
transferências de capital	4.000.000,00	0	4.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	152.195.000,00	7.235.000,00	159.430.000,00

continua



SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 159.430.000,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 117.362.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 42.068.000,00 (quarenta e dois milhões, e sessenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdoblada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	94.765.000,00	40.175.000,00	134.940.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.327.000,00	1.893.000,00	16.220.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	470.000,00	0	470.000,00
Total da Administração Direta	109.562.000,00	42.068.000,00	151.630.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	7.709.000,00	0	7.709.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	91.000,00	0	91.000,00
Total da Administração Indireta	7.800.000,00	0	7.800.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	102.474.000,00	40.175.000,00	142.649.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.418.000,00	1.893.000,00	16.311.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	470.000,00	0	470.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	117.362.000,00	42.068.000,00	159.430.000,00



III - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	4.600.000,00	0	4.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0	35.668.000,00	35.668.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	44.277.000,00	0	44.277.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	0	5.987.000,00	5.987.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	9.802.000,00	0	9.802.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.030.000,00	0	1.030.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SEG PUBLICA	10.953.000,00	0	10.953.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	649.000,00	0	649.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANCAS E ORCAMENTO	8.229.000,00	0	8.229.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	3.140.000,00	0	3.140.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTICA E CIDADANIA	4.284.000,00	0	4.284.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.567.000,00	0	3.567.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.625.000,00	0	3.625.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	969.000,00	0	969.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVICOS PUBLICOS	12.231.000,00	0	12.231.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.736.000,00	413.000,00	2.149.000,00
Total da Administração Direta	109.092.000,00	42.068.000,00	151.160.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	7.800.000,00	0	7.800.000,00
Total da Administração Indireta	7.800.000,00	0	7.800.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	470.000,00	0	470.000,00
Total do Município	117.362.000,00	42.068.000,00	159.430.000,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.600.000,00	0	4.600.000,00
02 - JUDICIARIA	649.000,00	0	649.000,00
04 - ADMINISTRACAO	10.921.000,00	0	10.921.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	10.637.000,00	0	10.637.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0	6.400.000,00	6.400.000,00
10 - SAUDE	0	35.668.000,00	35.668.000,00



12 - EDUCACAO	44.277.000,00	0	44.277.000,00
13 - CULTURA	3.567.000,00	0	3.567.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	1.129.000,00	0	1.129.000,00
15 - URBANISMO	16.931.000,00	0	16.931.000,00
16 - HABITACAO	3.155.000,00	0	3.155.000,00
17 - SANEAMENTO	12.902.000,00	0	12.902.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	969.000,00	0	969.000,00
22 - INDUSTRIA	1.030.000,00	0	1.030.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.625.000,00	0	3.625.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.500.000,00	0	2.500.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	470.000,00	0	470.000,00
Total do Municipio	117.362.000,00	42.068.000,00	159.430.000,00

CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º. desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. Da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais, autorizadas em lei.

Art.. 7º - Alem do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de credito ate o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e "Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição ate o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

continua



IV – para melhorar a eficiência na execução de programas por meio de reforço de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei 4.320/64, ate o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, ate o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 6º, do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 2º - Ate 30 dias apos à publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicara ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzira às dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

continua



§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas e resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 6º do artigo 175 da Constituição Estadual, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 122 do Distrito e
73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

14

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA - 1

DÍVIDA CONSOLIDADA

Posição em 31/08/2020

ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA	Saldo Devedor R\$	Mês de Vencimento
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		
DIVIDA TRABALHISTA PRECATÓRIOS 2020	2.331.998,47	dez/20
DIVIDA TRABALHISTA PRECATÓRIOS 2021	2.068.380,12	dez/21
MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL		
TAC- Termo de Acordo Conduta	450.000,00	dez/20
TAC- Termo de Acordo Conduta	450.000,00	dez/21
TAC- Termo de Acordo Conduta	450.000,00	dez/22
TAC- Termo de Acordo Conduta	450.000,00	dez/23
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS		
INSCRIÇÃO DIVIDA NR FGTS201204080	880.130,06	nov/27
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINANCIAMENTOS		
FINISA	1.254.868,92	nov/27
BANCO DO BRASIL S/A - FINANCIAMENTO		
PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL	1.937.000,00	jun/25
Total - Administração Direta	10.272.377,57	
SAAE (Autarquia)	0,00	
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	10.272.377,57	

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal

Renato Marcelo MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

15

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA - 2

DÍVIDA FLUTUANTE

Posição em 31/08/2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RESTOS À PAGAR (-)	
Prefeitura - restos à pagar processados exercícios anteriores	493.317,46
SAAE - restos à pagar processados exercícios anteriores	1.320.132,47
Subtotal	1.813.449,93
DEPÓSITOS (-)	
Prefeitura	3.503.539,60
SAAE	2.581,20
Subtotal	3.506.120,80
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (+)	
Prefeitura	9.849.878,07
SAAE	862.280,71
Subtotal	10.712.158,78
* TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	-5.392.588,05

* quando valor é negativo (-) não há dívida flutuante pois a disponibilidade financeira é maior que as despesas à pagar

JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
TABELA - 3
SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS
Posição em 31/08/2020

ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Lei 3185/2020	10.000,00
Lei 3192/2020	8.000,00
Subtotal	18.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
não ocorreu créditos adicionais especiais	
até 31/08/2020	
Subtotal	0,00


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC 1SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA - 4

RECEITA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IPTU (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.746.000,00
ITBI (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.200.000,00
ISSQN (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	11.274.000,00
IRRF	4.500.000,00
TAXAS (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.137.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	
FPM	24.000.000,00
ITR	50.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.173.000,00
ICMS	84.000.000,00
IPVA	5.200.000,00
FUNDEB	15.000.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.455.000,00
DEMAIS RECEITAS	2.394.000,00
ALIENACAO DE BENS	1.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO - FUNDEB	-22.765.000,00
Subtotal	152.430.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SAAE	
Subtotal	7.000.000,00
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	159.430.000,00

JOHÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA - 5

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	Receita	%	Valor
	Bruta		Aplicar
IPTU (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.746.000,00	25%	1.686.500,00
IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - I.R.	4.500.000,00	25%	1.125.000,00
ITBI (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.200.000,00	25%	300.000,00
ISSQN (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	11.274.000,00	25%	2.818.500,00
COTA MENSAL FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	24.000.000,00	25%	6.000.000,00
COTA 1% dezembro FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	860.000,00	25%	215.000,00
COTA 1% julho FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	840.000,00	25%	210.000,00
COTA-PARTE - IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RUAL - I.T.R.	50.000,00	25%	12.500,00
COTA-PARTE - I.C.M.S.	84.000.000,00	25%	21.000.000,00
COTA-PARTE - I.P.V.A.	5.200.000,00	25%	1.300.000,00
COTA-PARTE - I.P.I. Exportações	500.000,00	25%	125.000,00
Subtotal a ser aplicado (C.F., art 212)	139.170.000,00		34.792.500,00

Total Mínimo a ser Aplicado no Ensino	34.792.500,00
--	----------------------

Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:			
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.970.000,00	100%	1.970.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS AO ENSINO	828.000,00	100%	828.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO VINCULADAS AO ENSINO	2.350.000,00	100%	2.350.000,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS DECENDIAIS	10.000,00	100%	10.000,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDEB	5.000,00	100%	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS - FUNDEB	15.000.000,00	100%	15.000.000,00
Subtotal de Receitas Vinculadas a ser Aplicado no Ensino	20.163.000,00		20.163.000,00

JOSE ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA -6

19

EDUCAÇÃO	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR
Educação Infantil	7.742.000,00
Ensino Fundamental	14.309.000,00
Retenção ao FUNDEB	22.745.000,00
TOTAL APPLICADO NO ENSINO	44.796.000,00
PERCENTUAL APPLICADO	32,19%
DIFERENÇA APPLICADA A MAIOR	10.003.500,00
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA	34.792.500,00



JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal



RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC/SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA - 7

SAÚDE			
ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	Receita Bruta	%	Valor Aplicar
IPTU (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	6.746.000,00	15%	1.011.900,00
IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - I.R.	4.500.000,00	15%	675.000,00
ITBI (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	1.200.000,00	15%	180.000,00
ISSQN (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	11.274.000,00	15%	1.691.100,00
COTA MENSAL FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.	24.000.000,00	15%	3.600.000,00
COTA-PARTE - IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RUAL - I.T.R.	50.000,00	15%	7.500,00
COTA-PARTE - I.C.M.S.	84.000.000,00	15%	12.600.000,00
COTA-PARTE - I.P.V.A.	5.200.000,00	15%	780.000,00
COTA-PARTE - I.P.I. Exportações	500.000,00	15%	75.000,00
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE			20.820.500,00

(*) Exclusive as parcelas que trata o artigo 159, I, "d" e "e" da constituição federal

Outras Receitas Vinculadas a Saúde:

TRANSFERENCIA DO SUS	5.664.000,00	100%	5.664.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO VINCULADAS A SAUDE	10.000,00	100%	10.000,00
Subtotal de Receitas Vinculadas a ser Aplicado no Ensino	5.674.000,00		5.674.000,00



JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal



RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC 1SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
TABELA -8

SAÚDE	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	34.840.000,00
(-) Despesas c/ Recursos Vinculados	-5.674.000,00
TOTAL APlicado NA SAÚDE	29.166.000,00
PERCENTUAL APlicado	
	21,21%
DIFERENÇA APlicada A MAIOR	8.545.500,00
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA 15 % = (Total Tabela 7)	20.620.500,00


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC/SP 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Tabela 9

JL

DESPESA POR ÓRGÃOS:	VALOR
<u>Legislativo</u>	
CAMARA MUNICIPAL	4.600.000,00
<u>Administração Direta</u>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	35.668.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	44.277.000,00
SECRET MUNIC DA MULHER DESENV SOCIAL	5.987.000,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	9.802.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV SUSTENTAVEL	1.030.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO SEG PUBLICA	10.953.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	649.000,00
SECRETARIA MUN DE FINANCAS E ORCAMENTO	8.229.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	3.140.000,00
SECRETARIA MUN DE JUSTICA E CIDADANIA	4.284.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.567.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.625.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	969.000,00
SECRETARIA MUN DE SERVICOS PUBLICOS	12.231.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.149.000,00
Subtotal	151.160.000,00
<u>Administração Indireta</u>	
Autarquia – SAAE	7.800.000,00
Subtotal	7.800.000,00
Reserva de contingência	470.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	159.430.000,00

JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC-16P 166.142

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

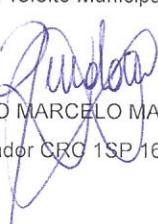
Tabela 10

13

DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
01 – LEGISLATIVA	4.600.000,00
02 – JUDICIÁRIA	649.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	10.921.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	10.637.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.400.000,00
10 – SAÚDE	35.668.000,00
12 – EDUCAÇÃO	44.277.000,00
13 – CULTURA	3.567.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	1.129.000,00
15 – URBANISMO	16.931.000,00
16 – HABITAÇÃO	3.155.000,00
17 – SANEAMENTO	12.902.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	969.000,00
22 - INDÚSTRIA	1.030.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	3.625.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.500.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	159.430.000,00


 JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal


 RENATO MARCELO MASCARIN
 Contador CRC 1SP 166.142

JM

Ficha informativa**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera o artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 175 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos §§ 6º ao 10, com a seguinte redação:

Artigo 175 - [...]

[...]

§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do item 1 do parágrafo único do artigo 222, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 9º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º deste artigo, em montante estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 10 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias." (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 2017.

a) CAUÉ MACRIS - Presidente

a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário

a) ESTEVAM GALVÃO - 2º Secretário



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
Mensagem – Anexo I
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

ENTIDADE DE ORIGEM	ENTIDADE DE DESTINO	FINALIDADE	FT	C.APL	VALOR PREVISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	CÂMARA MUNICIPAL	TRANSFERÊNCIA DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL	1	1100000	4.600.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	TRANSFERÊNCIA P/ MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA	1	1100000	800.000,00
				SUBTOTAL	5.400.000,00
				TOTAL	5.400.000,00


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador ORC 1ST 100.142



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

36

MENSAGEM - ANEXO II

(art. 165º, § 6º Constituição)

(art. 5º, II, 1º parte - LRF)

DEMONSTRATIVO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTE DE
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, CREDITÍCIOS E FINANCIEROS.

BENEFÍCIOS	ESTIMATIVA	EFEITO SOBRE RECEITA / DESPESA ORÇAMENTÁRIA % sobre		
		R\$	RECEITA	DESPESA
1. Creditícios				
2. Financeiros				
Aux.Estudantes (Bolsa Faculdade e Aux.Transportes)	1.300.000,00	0,882%	0,884%	
Programa Meu Pedaço de Chão (Habitação)	3.000.000,00	2,035%	2,040%	
Bolsa Atleta	80.000,00	0,054%	0,054%	
3. Fiscais				


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC 1SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS



MENSAGEM - ANEXO III

(art. 5º, II, e 14 - LRF)

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE
COMPENSAÇÃO A RENÚNCIAS DE RECEITAS

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	COMPENSAÇÃO	VALOR
			R\$ 1,00
não ocorreram renúncias de receitas			


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC/SP 166.142



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM - ANEXO IV

(art. 5º, II, 2º parte, 17 - LRF)

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO
AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$ 1,00)
1. Previsão de aumento dos servidores	Já inseridas na despesa orçamentária	2.300.000,00
2. Previsão de aumento Vale Alimentação	Já inseridas na despesa orçamentária	200.000,00
4. Indenizações Trabalhistas	Redução na Despesas Correntes	2.500.000,00
TOTAL		5.000.000,00


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal


RENATO MARCELO MASCARIN

Contador CRC/SP 166.142



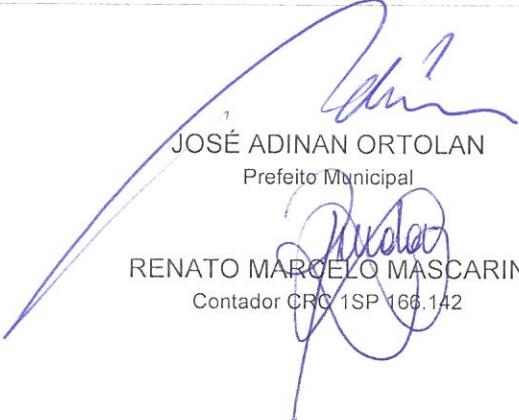
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

29

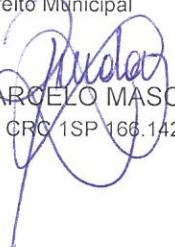
MENSAGEM - ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS
DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR ESTIMADO P/ 2021
Administração Direta	170.180.000,00
SAAE (Autarquia)	7.000.000,00
Total das Receitas Correntes do Município	177.180.000,00
(-) Dedução da Receita p/ formação FUNDEB	-22.750.000,00
(A) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	154.430.000,00
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR ORÇADO P/ 2020
PESSOAL/Administração Direta	75.795.000,00
PESSOAL/SAAE (Autarquia)	2.833.000,00
DEDUÇÕES (Indenizações)	-2.056.000,00
(B) = TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL	76.572.000,00
(C) = Percentual do Total da Despesa c/ Pessoal (B) em relação à Receita Corrente Líquida (A)	49,58%


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador CRC 1SP 166.142



Ofício nº. 136/2020 – CA/SMA

Cordeirópolis, 1º de outubro de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua enviar para ser substituída a “Folha nº 4”, da Mensagem nº 36, de 30.09.2020, do Projeto de Lei nº 31, de 30 de setembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº 00953/2020 CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 02/10/2020 HORA: 14:31
Autoria: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Envio para ser substituída a Folha nº 4, da Mensagem nº 36, de 30.09.2020 do Projeto de Lei nº 31, de 30 de setembro de



PROJETO ANEL VIÁRIO

RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES

NOVO CORDEIRO CLUBE

IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED

PROLONGAMENTO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

PROGRAMA MEU PEDAÇO DE CHÃO

REFORMA ESTÁDIOS MUNICIPAIS

AMPLIAÇÃO PROGRAMA COMIDA NA MESA

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, para ser usada no atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (riscos imprevistos e passivos contingentes), bem como para fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Além desse valor determinado pelo artigo 6º da LDO/2021, foi inserido também o valor de R\$ 463.290,00, correspondente 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada para 2021 destinada a dar amparo a emendas individuais parlamentares, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 175 § 6º, da Constituição Estadual. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexecutáveis em virtude das anulações para dar amparo às emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo.

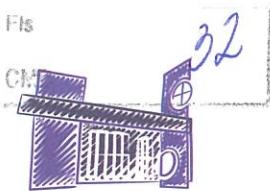
continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

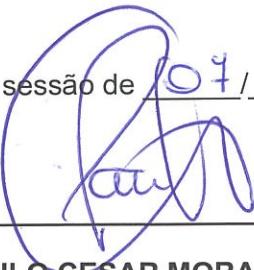


À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/10/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 05/outubro/2020


VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 07 / 10 / 2020

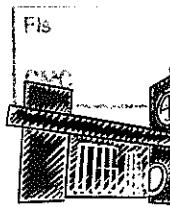

VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07 / 10 / 2020



VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 31/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 31 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2021.

Da análise dos termos da proposta de Lei, em especial dos art. 2º e 4º, observamos menção a quadros integrantes da propositura.

Contudo, tais documentos imprescindíveis não se fazem presentes.

A ausência dos quadros: **(1)** prejudica a verificação dos requisitos essenciais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), **(2)** contraria a Lei nº 4.320/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), **(3)** prejudica a realização de emendas pelos parlamentares e **(4)** torna inviável a realização da audiência pública e a análise da sociedade e dos interessados.

Dante disso, esta Comissão solicita os documentos faltantes, os quais deverão vir aos autos de forma física, fazendo parte integrante da propositura.

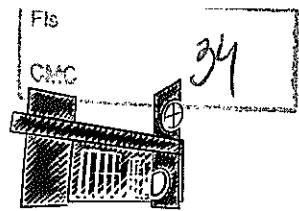
Ainda, os quadros devem ser incorporados à propositura no sistema digital da Câmara Municipal, em observância ao que diz o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

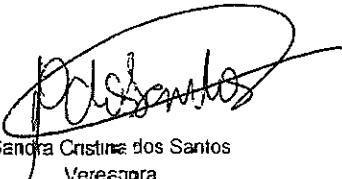
ESTADO DE SÃO PAULO



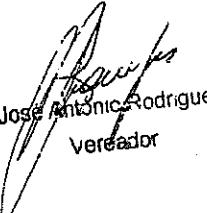
Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Após a vinda do solicitado, requer nova vista por esta Comissão, para inicio do prazo de 07 (sete) dias para os parlamentares apresentarem emendas, conforme determina o art. 275, *caput*, do Regimento Interno.

Cordeirópolis, 16 de outubro de 2020.



Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



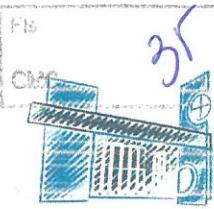
José Antônio Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CEP 13490-970



Ofício nº 0112/2020 - CMC

CÓPIA

Cordeirópolis, 26 de outubro de 2020.

Exmo. Sr.
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Ref.: Projeto de Lei nº 31/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.

Exmo. Sr.:

Encaminho para conhecimento e providências, análise prévia da Comissão de Finanças e Orçamentos, referente ao projeto de lei nº 31/2020, acerca do orçamento municipal para o exercício 2021.

No entanto, esta Casa Legislativa presa pela tramitação regular do projeto e os documentos solicitados pela Casa são de relevante importância para análise dos Vereadores e aprovação, solicitando o envio dos documentos apontados.

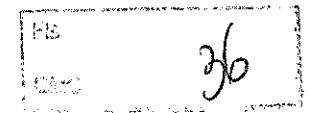
Em sendo assim, é que se apresenta neste momento, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

RECEBI

26/10/2020

**//eb****Assunto: Quadros Lei Orçamentária Anual**

De Renato <renato@cordeiropolis.sp.gov.br>
Para: 'Carlos Roberto'
<assistente.legislativo@camaracordeiropolis.sp.gov.br>
Data 28/10/2020 06:50

- arq28753.pdf (~11 KB)
- arq28752.pdf (~7 KB)
- arq28751.pdf (~8 KB)
- arq28749.pdf (~9 KB)
- arq28748.pdf (~24 KB)
- arq28747.pdf (~29 KB)
- arq28746.pdf (~12 KB)
- arq28745.pdf (~23 KB)
- arq28744.pdf (~152 KB)
- arq28743.pdf (~12 KB)
- arq28742.pdf (~12 KB)
- arq28741.pdf (~9 KB)
- arq28740.pdf (~13 KB)
- arq28739.pdf (~19 KB)
- arq28738.pdf (~11 KB)
- arq28737.pdf (~12 KB)
- arq28736.pdf (~9 KB)
- arq28735.pdf (~8 KB)
- arq28734.pdf (~10 KB)
- arq28733.pdf (~11 KB)
- arq28732.pdf (~9 KB)
- arq28731.pdf (~36 KB)
- arq28730.pdf (~26 KB)



Favor encaminhar para os vereadores especialmente para os que formam a Comissão de Finanças e Orçamento

att

Renato Marcelo Mascarin

Contador Prefeitura Municipal

Cordeirópolis, SP

CRC 1/SP 166142

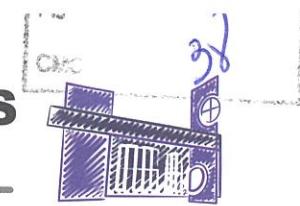
*Quando X um endom
me posto a ANEXO J
que posso posso
que posso posso*
Carlos Roberto R. do Amaral Filho
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 31/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme especifica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 31 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2021.

Nos termos do art. 108, inciso III do Regimento Interno desta Câmara, e art. 48, §1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta comissão designa **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia **24 de novembro de 2020**, oportunizando a discussão da matéria e a ampla participação da sociedade e de todos os interessados.

Tendo em vista ser primordial a realização da audiência pública para esclarecimentos e integral apresentação dos aspectos contábeis, **fica sobrestada a apresentação de emenda individual parlamentar, cujo prazo de 07 dias para apresentação terá inicio em 25 de novembro e término em 01 de dezembro de 2020.**

Cordeirópolis, 11 de novembro de 2020.

José Antônio Rodrigues
Vereador

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

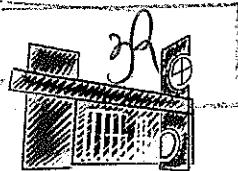
Mariana Fleury Tamayo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 118/2020 - CMC

Cordeirópolis, 17 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Ref.: Representante para audiência pública da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2021.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo dia 24 de novembro, após sessão ordinária, audiência pública sobre:

Projeto de Lei nº 31/2020- “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica”.

Assim, solicito a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª Cássia de Moraes
Presidente

RECEBI

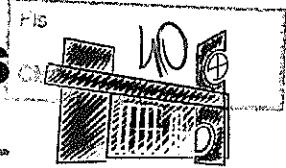
17/11/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício 119/2020 - CMC

Cordeirópolis, 17 de novembro de 2020.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2021.

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias **18/11 e 20/11**, da realização de audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 31/2020, que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica”**.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

RECEBI

17/11/2020

JO-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **24 de novembro, após sessão ordinária**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, sobre o **Projeto de Lei nº 31/2020**, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica".

Cordeirópolis, 17 de novembro de 2020.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6.263 de 09 de novembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº. 3.168, de 17.12.2019.

Decreto

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 197.145,04 (cento e noventa e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Anexo I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Excesso de Arrecadação (Lei nº 14.017/2020 (Branc) no valor de R\$ 197.145,04 (cento e noventa e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de novembro de 2020, 122 do Distrito c 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de novembro de 2020.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 24 de novembro, após sessão ordinária, no Plenário "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica".

Cordeirópolis, 17 de novembro de 2020.

Ver. Cássia de Mornes
Presidente

JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Eurípedes de Oliveira Suídedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidado do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tratagem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 410,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Papo Municipal Antônio Taboão - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13460-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ADENIR ANICETO MOREIRA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDRÉ AGUILAR DA SILVA
ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA
BRAULIO LUCIO PASCOALATO
BRUNO FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS
DIEGO LEOMENO DA SILVA
EDNALDO DOS SANTOS SILVA
EDSON BRUNO FERREIRA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
EVANDRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
GERALDO D'ANGELO BARBOSA
HELENO JOSÉ DA SILVA
JEFERSON MENDES BATISTA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JOEL DE MOURA OLIVEIRA
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS
JOSÉ BATISTA MARTINS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS
JOSÉ FERNAND DOS SANTOS
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
LUIS HENRIQUE RODRIGUES MARÇAL
MATEUS LUAN SILVA BAIA
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO
OSCAR BATISTA DA FONSECA
PAULO HENRIQUE VARIO LOPES DO SANTOS
RAFAEL DANILÓ CANDIDO
REGINALDO MACHADO DA SILVA
RODRIGO VIANA DA SILVA
ROMARIO ALMEIDA
TARCISIO LIMA SILVA
VAGNER DA SILVA BONATO
VICTOR DE SOUSA
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS**

MARCIAP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Contratada: L. Diagnóstico Por Imagem Eireli - Me
Vigência da Prorrogação: 12 (doze) Meses contados a partir de 25 de agosto de 2020.
Processo Mãe nº 2219/2016
Processo Administrativo nº. 1983/2020

Termo de Prorrogação de Prazo nº 074/2020 ao Contrato nº. 063/2019

Data: 02.10.2020

Licitação: Pregão nº 032/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos, com substituição de peças, utilizados no centro odontológico "Dr Cristovão Lopes Munhoz" e demais unidades de saúde do Município de Cordeirópolis.

Valor Global: 60.000,00

Contratada: Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Eireli EPP

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de Outubro de 2020

Processo Mãe nº. 1593/2019

Processo Administrativo nº. 2783/2020

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras
Divisão de Licitações - Contratos

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 18/11/2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia 24 de novembro, após sessão ordinária, no Plenário "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica".

Cordeirópolis, 17 de novembro de 2020

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Paço Municipal "Antônio Thirion"- Câmara Municipal- Assessoria de Imprensa da Prefeitura- Biblioteca Municipal- Postos de Saúde- Autarquias: SAAE
HMC | <ul style="list-style-type: none">- Bancas de Jornais da Cidade- Cartório de Notas e Eleitoral- Delegacia de Polícia- Promoção Social- Secretarias: Educação
Saúde |
|--|--|

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Luiziana Aparecida Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 055/2020 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Cirúrgica União Ltda para os itens 01, 02 e 03 com valor total de R\$49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) e Farma 2 Produtos para Saúde Ltda para o item 04 com valor total de R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação às empresas Cirúrgica União Ltda e Farma 2 Produtos para Saúde Ltda.

Cordeirópolis, 16 de Novembro de 2020

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2020

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de pães, kit lanche, produtos de padaria como pães, salgados, doces e bolos.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Adriana das Neves Leandro, nomeada pela Portaria N.º 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 064/2020 – Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa Padaria e Restaurante Paraty Ltda para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 com valor total de R\$1.310.970,20 (um milhão, trezentos e dez mil, novecentos e setenta e vinte centavos), com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação à empresa Padaria e Restaurante Paraty Ltda.

Cordeirópolis, 12 de Novembro de 2020

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

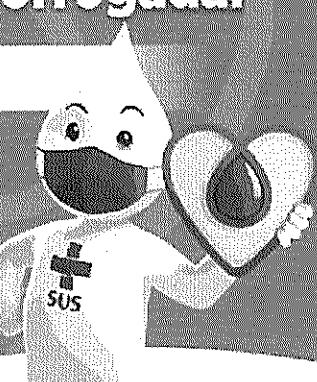
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.17/2020 –Carta Convite N.02/2020. Homologo o procedimento realizado na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço, homologo o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa EXITO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ/MF 11.074.072/0001-08- valor R\$ 96.000,00(NOVENTA E SEIS MIL REAIS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.


**MULTI
VACINAÇÃO
Prorrogada!**
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS

Até dia 30/11

- Poliomielite para crianças até 4 anos;**
- Sarampo de 6 meses a 29 anos, e de 30 a 49 anos.**



LOCAL: Todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

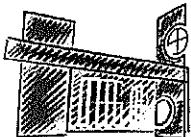
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CÓPIA

111

Ofício nº 121/2020 - CMC

Cordeirópolis, 25 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Ref.: Representante para audiência pública da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2021.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo dia 01 de dezembro, após sessão ordinária, audiência pública sobre:

Projeto de Lei nº 31/2020- “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica”.

Assim, solicito a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Verª Cássia de Moraes
Presidente**



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

41

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-3835/2020

Data de Abertura	25/11/2020 - 14:33	Autuado por:	Patricia Crepaldi da Silva
Serviço solicitado:	Processos internos > Comunicação > Comunicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado	CPF:	900/Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP
Telefone:	Não informado	Celular:	(19) 99999-9999
Solicitação:	CONFORME OFÍCIO Nº 121/2020 - CMC, REPRESENTANTE INFORMA QUE SERÁ REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, NO PRÓXIMO DIA 01 DE DEZEMBRO, APÓS SESSÃO ORDINÁRIA, AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE: PROJETO DE LEI Nº 31/2020- "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021".		





Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

16

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-5575/2020

Chave de Segurança: 3E432R5

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	25/11/2020 - 14:32	Protocolado por:	Patricia Crepaldi da Silva
Serviço solicitado:	Processos internos > Comunicação > Comunicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafel, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	(19) 99999-9999
Solicitação:	CONFORME OFÍCIO Nº 121/2020 - CMC, REPRESENTANTE INFORMA QUE SERÁ REALIZADA NO PLÉNÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, NO PRÓXIMO DIA 01 DE DEZEMBRO, APÓS SESSÃO ORDINÁRIA, AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE: PROJETO DE LEI Nº 31/2020- "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021".		


Patricia Crepaldi da Silva
(Protocolado por)


Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Data e hora da emissão: 11/25/2020 às 2:32:46 PM



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CÓPIA

Ofício 122/2020 - CMC

Cordeirópolis, 25 de novembro de 2020.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2021 Redesignada.

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município na edição de 27/11, da redesignação da audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 31/2020, que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica”**.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

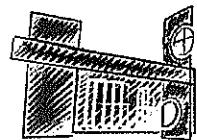
**Verª. Cássia de Moraes
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **01 de dezembro de 2020**, após sessão ordinária, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica".

Cordeirópolis, 25 de novembro de 2020.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

hA

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-3836/2020

Data de Abertura	25/11/2020 - 14:37	Autuado por:	Patricia Crepaldi da Silva
Serviço solicitado:	Processos internos > Comunicação > Comunicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900; Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	(19) 99999-9999
Solicitação:	CONFORME OFÍCIO Nº 122/2020 - CMC, REQUERENTE INFORMA AUDIÊNCIA PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2021 REDESIGNADA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2020.		





Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

60

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-5577/2020

Chave de Segurança: J48608J

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	25/11/2020 - 14:37	Protocolado por:	Patricia Crepaldi da Silva
Serviço solicitado:	Processos internos > Comunicação > Comunicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	(19) 99999-9999
Solicitação:	CONFORME OFÍCIO N° 122/2020 - CMC, REQUERENTE INFORMA AUDIÊNCIA PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2021 REDESIGNADA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 31/2020.		


Patricia Crepaldi da Silva
(Protocolado por)


Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS DE ABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2020
PROC. ADMINISTRATIVO: 2460/2020

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, torna público aos interessados, que encontra-se aberto o Chamamento Público nº 009/2020, cujo objeto é o "SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERRUPIDAS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, SUBSIDIADOS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC N° 14.017/2020, INCISO II." As inscrições estarão abertas de 01 a 07 de Dezembro de 2020 e o edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para download no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, www.cordeiropolis.sp.gov.br, no ícone Licitações.

Cordeirópolis, 26 de Novembro de 2020.

EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 001/2020
PROC. ADMINISTRATIVO: 2460/2020

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, torna público aos interessados, que encontra-se aberto o EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 001/2020, cujo objeto é a "PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, SUBSIDIADOS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC N° 14.017/2020, INCISO III." As inscrições estarão abertas de 01 a 07 de Dezembro de 2020 e o edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para download no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, www.cordeiropolis.sp.gov.br, no ícone Licitações.

Cordeirópolis, 26 de Novembro de 2020.

Paulo Luiz Martiniano
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 01 de dezembro de 2020, após sessão ordinária, no Plenário "Vereador Irineu Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica".

Cordeirópolis, 25 de novembro de 2020.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

CARTA CONVITE - 02/2020 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.17/2020 - PROCESSO N. 17/2020, firmado em 24/11/2020. Objeto: contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de apoio técnico, qualificação e treinamento, presencial e a distância para acompanhamento operacional nas áreas de planejamento e

contabilidade, bem como no processo de atendimento das obrigações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo aquelas relativas ao projeto AJUDESF, conforme especificações constantes do Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: EXITO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-CNPJ: 11.074.072/0001-08. VALOR TOTAL: R\$96.000,00(noventa e seis mil reais). COBERTURA ORCAMENTÁRIA: 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 26 de novembro de 2020.

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 15/2020, do tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução de calçada tipo mosaico português com pedras pretas e amarelas com fornecimento de mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos serão no dia 10/12/2020 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camara.cordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 27 de novembro de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



- **Risco de Intoxicação;**
- **Interação com outros medicamentos;**
- **Reações adversas e efeitos colaterais;**
- **Agravamento do estado de saúde;**
- **Vírus/bactéria pode criar resistência;**
- **Dependência ao medicamento;**
- **Mascarar ou agravar outra doença.**

Atenção!

Uso de remédios, somente em caso de
recomendação médica.

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

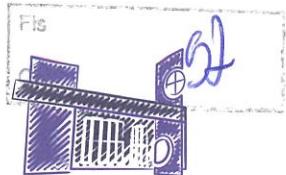
e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2020

01/12/2020 - APÓS SESSÃO ORDINÁRIA QUE INICIA ÀS 19H00

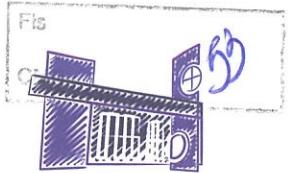
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Mayara Pompa	45 442 307-3	
Renata Soárez Zanin	41662528-9	
Reinald Marim da Silva	46 386 071-8	
Cintonia R. De N. Farias	29.931.131-4	
maria e p o l e m o		
Benedetta Ap. S. Vilemuth	17.192.331-5	
Nelcy Sarah P. Dias	2.118.878-6	
Cassie da rosa	15435575-6	
mariana lamy amaro	40.338.079-0	
Jaqueline Lourenco	40.549.431-2	
Pedro Kincius		
Celma Izote Baptista	11504203-9	
Flávia do Barnelito	9249676-3	
MARCOS ANTONIO DELLA COLETTA	5.762.966-9	
Borulda de Jesus Menezes	4.541.873-1	
Barbara A. Emmerich Rotta	48120419-2	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2020

01/12/2020 - APÓS SESSÃO ORDINÁRIA QUE INICIA ÀS 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Paulo Cesar Morais da Costa	6553156	
Jomaira e Jomir	18.894.302	
Thatia Lelene Brumal Semy	22276060214	
Márcia Carron	122022555	
Leia B. D. Colatto	038.523.608-60	
Anderson Antônio Heslau Hol	14.796.362-X	
José Geraldo Belotti	3892449	
Antônio Marcondes Sula		
Joássis Freitas da J. L.	44.843.197-X	
José Antônio Scampos	92954145	
Yara A.O. Gomes	CPF 271.013.932-25	
Marília C.T. Focha	18.130.034-0	
Roseli de Oliveira	1598.535.229-34	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Cordeirópolis, 16 de Junho de 2020

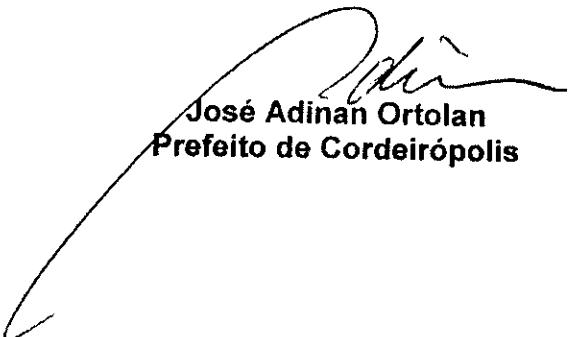
OF/GAB:032/2020

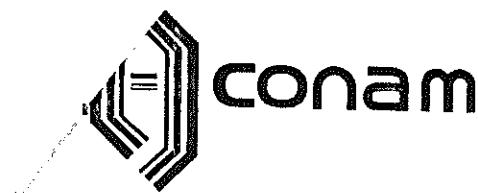
**Exma. Sra. Ver. Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**

Exma. Sra. Presidente, diante do Parecer nº 65963.01.0001/2020 elaborado pela CONAN em 09 de Junho de 2020, elaborado em função do pedido de informações da Contabilidade da Prefeitura Municipal sobre o limite global das emendas individuais de caráter impositivo, encaminho o mesmo para vossa apreciação e análise.

Sem mais, me coloco a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito de Cordeirópolis



Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Interessada : Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Data : 9 de junho de 2020.

Processo nº : 65963.01.0001/2020.

Análise Técnica elaborada pelo Setor de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assunto: limite global das emendas individuais de caráter impositivo em consonância com a Constituição do Estado de São Paulo, art. 175, § 6º.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio do Sr. Renato Marcelo Mascarin, Contador daquela municipalidade, submete à análise e apreciação desta empresa a seguinte questão:

Encaminhamos à Câmara Municipal o projeto de lei que fixa as diretrizes orçamentária para o exercício de 2021, do qual consta o seguinte dispositivo:

Art. 23 – (...)

(...)

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Os vereadores daquela Casa estão questionando a validade desse artigo alegando que a Constituição Federal, em seu art. 166, prevê como limite o porcentual de 1,2% da RCL, diferente do porcentual de 0,3% fixado pelo art. 175, § 6º, da Constituição estadual.

Dessa forma, pedimos orientações técnicas sobre esse questionamento, a fim de que possamos responder aos senhores vereadores.

Essa questão sobre a aplicação das regras estabelecidas poucos anos atrás pela Constituição Federal, mais precisamente pela EC nº 86, de 2015¹,

¹ Constituição Federal, art. 166:
(...)

levou os técnicos da Conam a uma profunda reflexão com a finalidade de identificar de que modo aquele dispositivo estaria alcançando os municípios, pois sua redação deixou de explicitar a sua abrangência, afora a União, aos demais entes da Federação.

Tais reflexões tiveram um desfecho tão logo a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decidiu aprovar uma emenda constitucional disciplinando, para todo o Estado, as seguintes regras, que passaram a integrar o seu art. 175:

Art. 175 (...)

(...)

§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR).

(...)

Aquele quase mistério ficou então desvendado: a regra estabelecida pela Constituição Federal é na verdade um princípio a ser seguido pelos demais entes da Federação, carente, entretanto, de uma regulamentação no âmbito dos entes subnacionais, já que não existe lei complementar federal que o discipline, como exige o art. 165, § 9º, da própria Constituição Federal.

Evidentemente, quando for editada a referida lei complementar, suas regras passarão a ter prevalência sobre a legislação dos entes subnacionais.

Mesmo com esses fundamentos, pode ainda pairar alguma dúvida sobre a aplicabilidade das normas da constituição estadual aos municípios, dada sua condição de ente da Federação, cuja autonomia é garantida pelo art. 18 da Constituição Federal, a saber:

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)
(...)



Consultoria em Administração Municipal Ltda.

MS
CRA
5X

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Ocorre que o município, ao se organizar juridicamente, em especial quanto à sua lei orgânica, deve se submeter aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição de seu estado, com bem prevê nossa Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, **atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

(Grifos nossos)

Como se vê, a legislação municipal deve obediência aos princípios da Constituição Federal e, da mesma forma, àqueles que fazem parte da constituição estadual.

Poder-se-ia alegar que o município, a exemplo do que fez o Estado de São Paulo, poderia, por meio de sua lei orgânica, regulamentar a questão das emendas individuais de caráter impositivo, mas isso é absolutamente impossível, pois não lhe cabe, segundo a Constituição Federal, estabelecer normas gerais sobre orçamentos públicos.

Isto está muito claro no dizer do art. 24 de nossa Carta Magna:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

(...)

II - orçamento;

(...)



Consultoria em Administração Municipal Ltda.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

(Grifos nossos)

Dessa forma, a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre orçamento, mas a competência para estabelecer normas gerais, como prevê o § 1º do art. 24, é exclusiva da União. No caso do orçamento, a regra sobre emendas individuais de caráter impositivo é uma norma geral, pois a própria Constituição assim o determina quando remete para a lei complementar federal essa incumbência, conforme dispõe expressamente seu art. 165, § 9º:

Art. 165 (...)

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)



Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Fis
CVA
59

É bem verdade que o Congresso Nacional até o momento não editou a referida lei complementar, a despeito de já terem decorridos mais de trinta e um anos desde a promulgação da atual Constituição.

O que fez a Assembleia Legislativa de São Paulo foi preencher esse vácuo legislativo com relação às emendas individuais de caráter impositivo, utilizando prerrogativas dadas pelo próprio art. 24, § 3º, da Constituição Federal, as quais, segundo esse mesmo dispositivo, não se estendem à competência municipal.

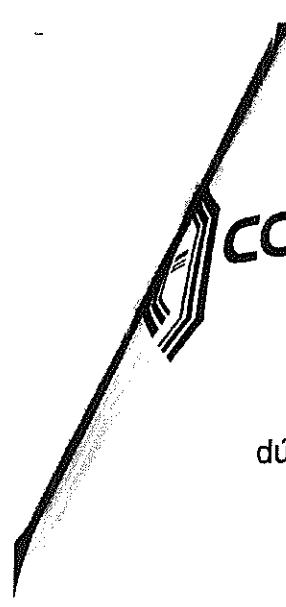
Ao exercer essa competência, aquela Assembleia determinou, com toda legitimidade, que o seu somatório não pode ultrapassar o porcentual de 0,3% da RCL.

Aliás, não é a primeira vez que a Assembleia Legislativa de São Paulo desempenha o papel de fazer o que a legislação federal deveria ter feito, mas ainda não o fez. Foi quando regulamentou os prazos para remessa dos projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, que foram definidos pelo art. 174, § 9º, da Constituição do Estado.

Essa foi uma boa medida, sendo tranquilamente aceita por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois era totalmente inadequado seguir os prazos indicados de forma indefinida pela Constituição Federal quanto a estados e municípios (art. 35, § 2º, do ADCT).

Enquanto não editada a referida lei complementar federal, deve a Câmara Municipal, em nosso entender técnico, limitar o somatório das emendas individuais de caráter impositivo apresentadas pelos vereadores ao porcentual de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, em face do que determina a Constituição do Estado.

O dispositivo apontado pelo consultante, que figura no projeto de LDO/2021 do município (art. 23), tem por objetivo enfatizar o que já diz a legislação superior e, mesmo que retirado do texto, não desobrigará a Câmara Municipal de observar o porcentual máximo de 0,3% no total das emendas individuais de caráter impositivo.



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

1-18
60
60

Permanecemos à disposição do consulente para esclarecer quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ser apresentadas.



(José Carlos Polo)

Economista - Corecon/SP nº 4073



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ata da audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 31/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para 2021 e dá outras providências, realizada em 1º de dezembro de 2020.

No primeiro dia do mês de dezembro dois mil e vinte, após o término da sessão ordinária, foi realizada audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 31/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para 2021 e dá outras providências. Os convites para esta audiência foram publicados no "Jornal Oficial do Município" nas edições nº 1236, 1237 e 1239, dos dias 18, 20 e 27 de novembro de 2020. Estiveram presentes as pessoas que assinaram a lista incluída no processo. Abrindo a audiência, Renato Marcelo Mascarin, representante da prefeitura, disse que na semana passada não deu certo e vamos realizar hoje; que foi feita audiência antes na Prefeitura e agora deve ser feito na Câmara; disse que enviou projeto sem perspectiva de crescimento da receita no ano de 2021, em virtude da pandemia o ano foi muito difícil em termos de arrecadação; o Governo Federal ajudou um pouco ampliando os repasses de FPM, mas não foi suficiente para aumento da receita que era prevista em 2019; que a perspectiva é muito "pé no chão", a economia do País está numa situação complicada e isso reflete na arrecadação do município; mostrou quadro com previsão da receita para o ano que vem: Receitas Correntes: R\$ 24,857 milhões de impostos, taxas e contribuições de melhoria; R\$ 66 mil de receita patrimonial, R\$ 150 mil de receita de serviços, R\$ 142,8 milhões de transferências correntes, R\$ 2,244 milhões de outras receitas correntes, diminuindo R\$ 22,765 milhões de deduções para o Fundeb, totalizando R\$ 147,43 milhões. Quanto às receitas de capital, está previsto R\$ 1 milhão proveniente de alienação de bens e R\$ 4 milhões de transferências de capital, totalizando R\$ 5 milhões no total, o que dá um total da administração direta de R\$ 152,43 milhões. Disse que a prefeitura fechou ontem o mês de novembro com R\$ 141 milhões de arrecadação neste ano e dificilmente passará de R\$ 153 milhões, e assim estamos mantendo mesmo valor de 2020 para 2021, pois se isso acontecer, estaremos satisfeitos. Com relação à receita, o representante da prefeitura exibiu quadro onde consta os valores estimados de R\$ 6,75 milhões de IPTU, R\$ 1,2 milhões de ITBI, R\$ 11,274 milhões de ISSQN, R\$ 4,5 milhões de IRPF, R\$ 1,14 milhões de taxas e R\$ 66 mil de receita patrimonial; R\$ 24 milhões do FPM, R\$ 50 mil de ITR e R\$ 11,173 milhões de outras transferências da União; R\$ 84 milhões do ICMS, R\$ 5,2 milhões do IPVA e R\$ 15 milhões do Fundeb em forma de receita, sendo que o Município perde R\$ 22,765 milhões de deduções para o Fundeb para outras cidades, que é a terceira maior receita do Município. Estão previstas R\$ 3,455 milhões de outras transferências do Estado, R\$ 2,4 milhões de Demais Receitas, R\$ 1 milhão em alienação de bens, R\$ 4 milhões em transferência de capital, com, totalizando R\$ 152,43 milhões. Com relação ao SAAE está prevista a arrecadação de R\$ 7 milhões, sendo R\$ 30 mil proveniente de impostos, taxas e contribuições de melhoria, R\$ 6,8 milhões de receita de serviços e R\$ 170 mil de outras receitas correntes, consolidando um valor de R\$ 159,43 milhões, que entra de convênios, transferências e arrecadação própria. Com relação a despesa, no caso da Prefeitura, são R\$ 134,94 milhões de despesas correntes, R\$ 16,22 milhões de despesas de capital (investimentos e dívidas de precatórios) e R\$ 470 mil de reserva de contingência na administração direta. Com



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



relação à administração indireta, estão previstos R\$ 7,709 milhões em despesas correntes e R\$ 91 mil em despesas de capital, com a previsão de repasse da Prefeitura de R\$ 800 mil, totalizando R\$ 159,43 milhões, sendo R\$ 142,65 milhões de despesas correntes e R\$ 16,3 milhões em despesas de capital; que o repasse da prefeitura ao SAAE este ano foi de R\$ 1,1 milhão. Com relação às unidades orçamentárias, foi exibido quadro onde mostra R\$ 4,6 milhões para a Câmara Municipal, R\$ 35,668 milhões para a Saúde, R\$ 44,277 milhões para a Educação, R\$ 6 milhões para a Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social, R\$ 9,8 milhões para Obras e Planejamento, R\$ 1 milhão para o Desenvolvimento Econômico, R\$ 11 milhões para Governo e Segurança Pública, R\$ 669 mil para a Procuradoria Geral do Município, R\$ 8,23 milhões para Finanças e Orçamento, R\$ 3,1 milhões para Administração, R\$ 4,284 milhões para Secretaria de Justiça e Cidadania, R\$ 3,567 milhões para Cultura e Turismo, R\$ 3,625 milhões para Esportes e Lazer, R\$ 969 mil para o Meio Ambiente, R\$ 12,231 milhões para Serviços Públicos e R\$ 2,15 milhões para o Gabinete do Prefeito. Para o SAAE está previsto R\$ 7,8 milhões e R\$ 470 mil para a Reserva de Contingência, totalizando R\$ 159,43 milhões. Disse que a proposta foi discutida com os secretários analisando a execução orçamentária de 2019 e 2020, fazendo a previsão de gastos. Com relação à Educação, foi exibido quadro informando que na educação infantil se prevê a aplicação de R\$ 7,742 milhões, no Ensino Fundamental R\$ 14,3 milhões e as retenções do Fundeb são R\$ 22,745 milhões, totalizando R\$ 44,796 milhões, superior em R\$ 10.006.000,00 à aplicação mínima obrigatória, o que representa um percentual de 32,19%, quando o mínimo seria 25%. Com relação à Saúde, a previsão é a aplicação de R\$ 8,1 milhões na Atenção Básica, R\$ 13,69 milhões na Média e Alta Complexidade, R\$ 2,3 milhões na Assistência Farmacêutica e R\$ 5 milhões no Suporte Administrativo, totalizando R\$ 29,166 milhões, aproximadamente R\$ 8,5 milhões superior à aplicação mínima obrigatória, o que representa 21,21%. Com relação aos gastos com pessoal, a Receita Corrente Líquida é de R\$ 154,430 milhões, sendo que as despesas com pessoal são de R\$ 78,628 milhões, com dedução de indenizações de R\$ 2,056 milhões, totalizando R\$ 76,572 milhões, o que representa 49,58%, bem abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite de 54%; que este sempre foi um problema crônico do Município, e nos últimos quatro anos o valor foi reduzido e continuaremos a nos esforçar para reduzir. Com relação aos investimentos, foi mostrado quadro indicando R\$ 1,5 milhão no hospital, R\$ 800 mil em Chromebooks, R\$ 500 mil em uma creche, R\$ 800 mil para AVCB em escolas de ensino fundamental e R\$ 300 mil nas nascentes. Em obras, está previsto R\$ 1 milhão como contrapartida do prolongamento da Avenida Presidente Vargas, R\$ 800 mil para continuação da iluminação com lâmpadas LED, R\$ 700 mil para o Anel Viário e R\$ 5 milhões em complementação para a construção da nova represa, sendo R\$ 1 milhão na Fonte 1 (recursos próprios) e R\$ 4 milhões na Fonte 5 (Governo Federal). Para a ampliação do "Programa Comida na Mesa" da Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social, está previsto R\$ 1 milhão; para a ampliação e reforma do Cordeiro Clube R\$ 1 milhão, R\$ 3 milhões para as pessoas cadastradas no "Programa Meu Pedaço de Chão" e R\$ 700 mil para reforma dos estádios municipais, totalizando R\$ 17,1 milhões em investimentos. Disse que agora irá ouvir as dúvidas e questionamentos dos presentes para que possa responder. O vereador Anderson Hespanhol disse que já encontrou de onde vai tirar recursos para suas emendas, pois

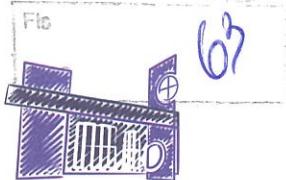




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



não há motivo para este investimento, pois o local não está sendo utilizado, frisando que está lutando pela representatividade dos vereadores através das emendas impositivas, conforme estipulado pela Constituição Federal, que é 1,2% e que agora foi passado para 0,3%; que só haverá R\$ 470 mil para trabalhar, ou seja, R\$ 52 mil por vereador, sendo 50% para a Saúde, lembrando da parceria que deu certo com as entidades, onde conseguiu zerar a fila de cirurgias com as emendas, lembrando que nos parâmetros anteriores seria R\$ 200 mil, perdendo um quarto do total e, com o fim do mandato, muitos querem beneficiar as entidades e a área da Saúde, dificultando o trabalho e a representatividade dos vereadores. Falou que tem R\$ 2,3 milhões em Assistência Farmacêutica; lembrou que trabalha com o Orçamento do Executivo em parceria, e que o seu valor é específico para atender as pessoas com problemas graves e tentar diminuir problemas com as licitações; falou que sua emenda deixa um pequeno valor para que as pessoas não tenham descontinuidade no tratamento; frisou que a parceria com a Santa Casa está dando certo, incentivando os 27 municípios para que façam o mesmo que ele faz com sua emenda para um atendimento de melhor qualidade; que é um valor simbólico e que abre portas para os cidadãos cordeiropolitanos em emergências e cirurgias eletivas. Disse estar "de mãos atadas" com os valores citados, destacando a parceria com a Santa Casa que deu certo e que num ano de pandemia não tem sentido fazer um "novo Cordeiro Clube" em um novo que já tinha sido reformado e que não é utilizado; que não está interferindo no planejamento do Executivo, não é partidário e acha que este é o local que pode ser retirado dinheiro para a continuidade das parcerias entre a Câmara e as entidades. O representante da Prefeitura disse que vivemos em um país democrático e a proposta pode ser mudada, dizendo-se contente com a presença de pessoas nas audiências públicas. Falou que fez audiência na Prefeitura com uma pessoa e apresentou a proposta no dia 28 de setembro; que tem tentado convocar para as pessoas participarem e reivindiquem seus direitos. Com relação à diminuição do valor da emenda impositiva, a discussão vem sendo feita desde 2017, já que a Assembleia Legislativa fez a Emenda Constitucional nº 45 que definiu o percentual de 0,3% para as emendas impositivas em nível estadual, confrontando com o disposto nas Emendas Constitucionais nº 86 e 100, que definia em 1,2%, que era aplicado no Município; que mandou proposta neste sentido entre 2018 e 2020, sendo que a proposta para 2021 não poderia haver risco, pois o Município deveria ter regulamentado o valor das emendas impositivas através da uma Emenda à Lei Orgânica; disse que nada está determinado ou fechado, com várias opções: 1) uma emenda na Lei Orgânica estipulando o percentual de 1,2% para as emendas impositivas que deverá ser obedecido pelo Executivo; 2) emenda aos artigos da lei determinando que valor seja de 1,2%, que poderá ser vetado pelo Prefeito; 3) emendas de bancadas e individuais que podem ser vetadas. Se os vereadores fizerem este tipo de emenda aumentando os recursos dificilmente ela será vetada, lembrando que não será diminuído o repasse para as entidades, sendo que algumas já enviaram os Planos de Trabalho, com os valores dimensionados, dizendo que as entidades não precisam ficar preocupadas, podendo sugerir aos vereadores o uso de emendas "de bancada" e das impositivas; disse que sempre foi defensor das entidades, repassando o dinheiro para elas quando o processo chega na sua mão; disse que existem muitas ações que precisam ser feitas, considerando importante que outras partes da comunidade tivessem o mesmo interesse.

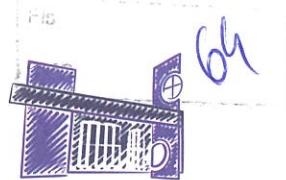




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Perguntou se representantes de entidades tinham algo a questionar. O vereador Geraldo Botion disse que a situação é difícil, pois há previsão de uma dificuldade muito grande para a sobrevivência das entidades no próximo ano e a previsão está em pouco mais de R\$ 50 mil para as emendas impositivas. O representante da Prefeitura disse que as entidades continuarão a receber os valores atuais, somando os originais da Prefeitura e os adicionados pelas emendas impositivas, dizendo que os valores podem ser aumentados pelos vereadores através de "emendas de bancada" e "emendas individuais". Disse que elaborou o orçamento pensando que as entidades seriam as mais prejudicadas e por isso decidiu que as entidades irão continuar a receber os valores que estavam tendo. Frisou que diminuiu o valor disponível aos vereadores e que o valor atual pode ser usado para atingir outra melhoria para a comunidade. Citou que o vereador Laerte repetiu uma emenda de um ano para outro, com a reforma do Lago União e no Centro Esportivo do Jardim Progresso. Pediu que os vereadores entendam que o Executivo tenta tratar as coisas de uma forma bem tranquila para atender as reivindicações das emendas impositivas. Disse que foram feitas emendas que não tinham justificativas, objetivos e valores identificados, citando exemplo em que se reservou recursos para a reforma de uma escola ou creche, sendo que o Executivo precisa saber se há projeto, se o valor é adequado para a obra e qual o local que precisa ser reformado, pois a emenda pode ser devolvida ao vereador ou informar que ela não pode ser executada por motivos técnicos e a destinação deve ser mudada. Pediu aos vereadores que entendam a existência da parte técnica e política, pediu bom senso e se colocou à disposição para elaboração de emendas impositivas no valor de R\$ 25 mil de forma bem montada e bem estruturada para que elas não se percam e que os vereadores que não se reelegeram terão direito de acompanhar a execução de sua emenda, colocando-se à disposição para ajudar aos vereadores e assessores; disse que os vereadores estão à vontade para alterar através de emenda, seja individual ou de bancada, discutindo a questão do valor do percentual da emenda impositiva, pedindo aos vereadores que irão continuar que abordem a questão no início da legislatura, colocando-se novamente à disposição. Márcia Carron disse que chamou sua atenção a preocupação dos vereadores com relação ao percentual, relembrando a necessidade das entidades que foi entendida pelos vereadores, onde elas falaram sobre seu trabalho que às vezes está invisível. Manifestou sua gratidão aos vereadores que atenderam as entidades, dizendo-se feliz sobre a questão do percentual para as entidades; falou sobre seu momento atual na qualidade de Secretária da Mulher e do Desenvolvimento Social, sobre o bom relacionamento com as entidades assistenciais e a luta para sua manutenção e oferecimento de serviços com qualidade à população. Falou que as entidades puderam melhorar e ampliar seus serviços por conta da destinação das emendas dos vereadores; que sem as entidades o Poder Público não daria conta dos investimentos e elas representam uma parceria muito importante, que permitem desenvolver um trabalho com qualidade e atender a todos os objetivos; disse que este ano foi muito difícil, tem que acompanhar a execução financeira e conversou sobre as dúvidas e incertezas com a pandemia, com a preocupação da manutenção dos serviços essenciais. Agradeceu a sensibilidade dos vereadores deste mandato em entender as necessidades das entidades, que tiveram muito apoio e isso refletiu em um melhor atendimento, substituindo as promoções que eram feitas anteriormente. Parabenizou as entidades pelos

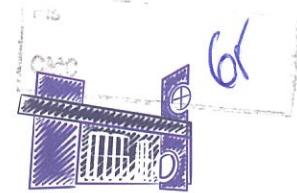




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



serviços prestados e pela união entre elas, onde ninguém fala por si próprio, pois também é voluntária na ACESAC e que os Planos de Trabalho estão chegando à Secretaria, pedindo a bênção de Deus a todos. Renato Mascarin disse que tudo isso ocorreu porque as entidades se interessaram e trabalharam para isso. Liliane Della Coletta disse que as entidades foram bastante apoiadas e trabalharam para oferecer um serviço de excelência; falou que participa das reuniões da APAE e é elogiada pela prestação de serviços devido à crescente profissionalização das entidades na cidade. Que tudo melhorou no decorrer dos quarenta anos, inclusive na área de políticas públicas para fortalecimento e profissionalização em busca de um serviço de excelência para seus atendidos. Disse que a APAE está em processo de certificação do AVCB e está feliz apesar do momento difícil devido ao atendimento dos casos mais sérios, torcendo que tudo passe pois as atividades fazem falta, já que o atendimento não deixou de ser oferecido e que é difícil explicar a situação para quem tem deficiência intelectual, num momento de angústia, tristeza e esperança, pois é muito difícil para uma entidade construir e manter, e os recursos permitem que se pensem em novas propostas de inclusão; que os voluntários são importante, mas outros profissionais também são necessários, pois sua entidade abre às 6h30 e fecha às 17h30, agradecendo pela sensibilidade em contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária. O representante da Prefeitura informou que as entidades precisam ser preparar para a Fase 5 da AUDESCP, para que se pense muito bem na elaboração do Plano de Trabalho, pois se houver problema haverá risco de não receber mais recursos do Município, evitando colocar valor exorbitante que não será usado ou de forma irregular. Liliane Della Coletta disse que a equoterapia foi impedida de funcionar por causa da pandemia, o dinheiro está lá e não pode ser usado. Com relação a isto, o representante da Prefeitura disse que pode isto ser reprogramado, respondendo que a emenda impositiva deve ser executada até o final do ano em que foi concedida. Sugeriu usar para alguma coisa na entidade, exemplificando que pode ser reformada uma sala para permitir a implantação de equipamentos, como de musculação ou ar condicionado. Márcia Carron disse que precisa ser feita uma reunião para abordar o problema da aplicação das verbas. Anderson Hespanhol disse que sabe que a Lei Orgânica tem que ser mudada, mas é a Constituição Federal que os ampara, pois alguns vereadores vão sair e querem deixar seu legado, sem apresentar emendas inócuas, pois as impositivas permitem ao vereador mostrar seu trabalho para a comunidade, de forma obrigatória. Renato Mascarin sugeriu utilizar-se de pareceres jurídicos para apresentar emendas no percentual original. Anderson Hespanhol disse que o assunto vem sendo discutido nas últimas sessões e a Presidente está conversando com o Executivo sobre o assunto, aguardando a audiência para iniciar as discussões. Renato Mascarin sugeriu que isso seja feito dentro da comissão. Laerte Lourenço disse que tem um olhar muito caridoso com as entidades e a emenda impositiva é um recurso palpável e para o ano que vem teve um déficit considerável, que cada vereador tem uma visão de uma parte do município e que, infelizmente os vereadores ficam impossibilitados em trabalhar em função do seu compromisso com diversas áreas da cidade, destacando os investimentos realizados a partir de suas emendas, como a praça do Jardim São Francisco e a ampliação do Lago União. Disse que é necessário ser reunir e verificar, dentro da distribuição de valores, onde pode ser mexido, após a redução dos valores das

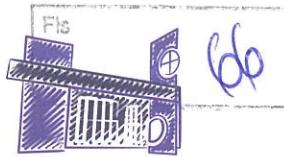




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



emendas impositivas, pois o atendimento não seria de forma ágil e eficaz, pois sua emenda para a reforma do Centro Esportivo do Jardim Progresso não utilizada da forma como propôs e precisamos fazer alguma coisa dentro dos recursos que foram destinados para o ano que vem. Renato Mascarin disse que o vereador fez uma emenda individual que não foi vetada. Anderson Hespanhol frisou a manifestação de seu colega sobre os compromissos dentro do mandato e o seu legado. O representante da Prefeitura disse que as entidades serão cuidadas pela Prefeitura e que os vereadores podem atender outras necessidades, como saúde, trânsito, saneamento ou esporte; pediu para que os vereadores definam corretamente quais as dotações que serão anuladas e que as emendas tenham condições de serem executadas. Anderson Hespanhol ressaltou a expressão "Novo Cordeiro Clube" e que está previsto um valor muito pequeno para o Anel Viário, que tem por objetivo desviar o tráfego de caminhões pesados pela cidade. Renato Mascarin colocou-se à disposição dos vereadores. Antonio Marcos disse que fez uma emenda para reforma de uma pista de skate, mas a empresa que seria contratada não teria condições de emitir uma nota fiscal, dizendo que foi a única coisa que não foi executada, sugerindo que o recurso seja destinado para uma outra ação a ser realizada até dia 31. Antonio Marcos disse que logo terá o orçamento e o representante da Prefeitura sugeriu encaminhar a documentação o mais rápido possível, questionando o vereador Anderson Hespanhol sobre a execução de suas emendas. Geraldo Botion disse que demorou um ano e precisou brigar muito para que sua emenda pudesse ser executada, dizendo que isso não poderia acontecer com um valor pequeno de R\$ 30 mil visando preservar um local histórico, onde a cidade praticamente começou. Reclamou da falta de atendimento a suas emendas durante este ano. O representante da Prefeitura disse que fica muito difícil executar uma emenda que não está adequadamente detalhada. Geraldo Botion disse que a execução de uma obra não depende do vereador e da Câmara, mas da Prefeitura, dizendo que não faria mais emendas impositivas para obras, pois o desgaste emocional em função das dificuldades de execução foi muito grande, dizendo que continuará a colaborar para que as coisas sejam feitas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a audiência, da qual foi feita esta ata por mim, *Paulo César Tamiazo*. Paulo César Tamiazo, Analista Legislativo, para registro dos trabalhos.

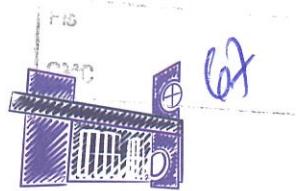
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº31 2020

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a Acorac

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$6.500,00

2. Programa – Subvenção a Acesac

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$6.500,00

3. Programa – Subvenção a Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$6.500,00

4. Programa – Subvenção a Patrulha Mirim

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$6.500,00

5. Programa – Subvenção a APAE (Saúde)

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$26.000,00

REDUÇÃO PARCIAL

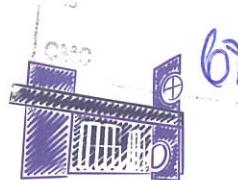
Programa 9999 – Reserva de Contingência – Valor 52.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Usando a atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzindo pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de Contingência para subvenção a entidades sociais do nosso município, que prestam serviços à comunidade, recursos esses que permitirão a continuidade dos serviços a toda a população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2020

Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2020

Cássia de Moraes

Vereadora PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 31 /2020

Assunto: Estima receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.

Autor: Poder Executivo

Emenda nº 02 /2020

SOLICITAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2021

1. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

AUTOR DA EMENDA	José Geraldo Botion
-----------------	---------------------

PROGRAMA - 9999 (Reserva de contingência)	- Valor R\$52.000,00
<u>INCLUSÃO</u>	
1 - Programa - Subvenção a ACORAC	
Ação - Subvenção Valor: (+) R\$ 13.000,00	
2 - Programa - Subvenção ao LAR SANTA INÊS	
Ação - Subvenção Valor: (+) R\$ 13.000,00	

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3 - Programa - Subvenção a APAE (saúde)

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 26.000,00

JUSTIFICATIVA

Usando da atribuição conferida pelo artigo § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da reserva de contingência para subvenção a entidades sociais do nosso município, que prestam serviços à comunidade, recursos esses que permitirão a continuidade dos serviços a toda a população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2020.

Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2020.

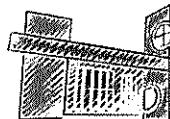
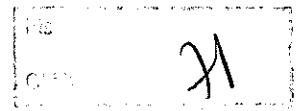

José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº31/2020

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 6.500,00

2. Programa – Subvenção a ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 6.500,00

3. Programa – Subvenção a APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 26.000,00

4. Programa – Subvenção ao Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 6.500,00

5. Programa – Subvenção a Casa da Esperança

Ação – Subvenção

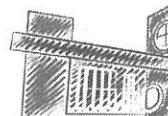
Valor: (+) R\$ 6.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência

JUSTIFICATIVA

Usando a atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenção a entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços à comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2021.

Os programas e destinos de forma individualizada de cada instituição deverão ser solicitados pela Comissão, para a adequação da emenda, de forma composta de todos os vereadores da casa.

Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2020.


PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Vereador PL



Emenda n° 04 ao Projeto de Lei n°31/2020

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção Saúde

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 18.000,00

2. Programa – Subvenção Projeto das Roots Pras Ruas

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 12.000,00

3. Programa – Subvenção a APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 10.000,00

4. Programa – Subvenção Grupo de Passinho

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 12.000,00

REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência - R\$ 52.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



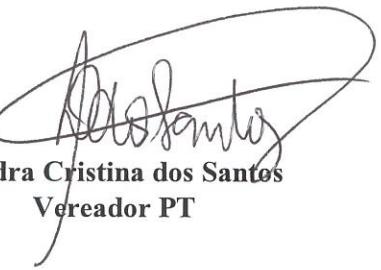
JUSTIFICATIVA

Usando a atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenção a entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços à comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2020.

Os programas e destinos de forma individualizada de cada instituição deverão ser solicitados pela Comissão, para a adequação da emenda, de forma compilada de todos os vereadores da casa.

Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2020.

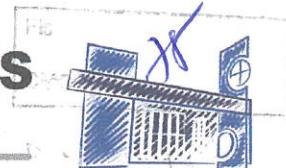

Sandra Cristina dos Santos
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Nº emenda 01

Nome Parlamentar _____

Código UC 20.00.00

Nome da Unidade Orçamentária: - Câmara Municipal

ACRÉSCIMO

Programa 2000

Ação 2050

Fonte 01

Elemento de Despesa 3.3.50.39

Valor (R\$) 10.000,00

CANCELAMENTO

Programa 2000

Ação 1121

Fonte 01

Elemento de Despesa 4.4.90.51

Valor (R\$) 10.000,00

Justificativa:- Abertura de dotação para potenciais implementações de termos de fomentos junto às organizações do terceiro setor, em classificação orçamentária em conformidade com a legislação vigente.

Ver^a Cássia de Moraes

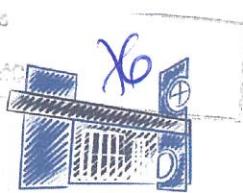
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Nº emenda 06

Nome Parlamentar _____

Código UO 20.00.00

Nome da Unidade Orçamentária: - Câmara Municipal

ACRÉSCIMO

Programa 2000

Ação 2049

Fonte 01

Elemento de Despesa 3.3.90.08

Valor (R\$) 20.000,00

CANCELAMENTO

Programa 2000

Ação 1121

Fonte 01

Elemento de Despesa 4.4.90.51

Valor (R\$) 20.000,00

Justificativa:- Adequação orçamentária em conformidade com o contrato vigente e com a execução orçamentária em relação com os gastos com plano de saúde dos servidores do setor Legislativo da entidade.

Verª Cássia de Moraes

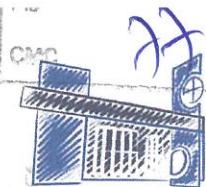
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Nº emenda 07

Nome Parlamentar _____

Código UO 20.00.00

Nome da Unidade Orçamentária: - Câmara Municipal

ACRÉSCIMO

Programa 2000

Ação 2050

Fonte 01

Elemento de Despesa 3.1.90.16.00

Valor (R\$) 15.000,00

CANCELAMENTO

Programa 2000

Ação 1121

Fonte 01

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Valor (R\$) 15.000,00

Justificativa:- Adequação orçamentária para cobertura do pagamento de horas extraordinárias dos servidores do Setor Administrativo durante o exercício de 2021.

Verª Cássia de Moraes

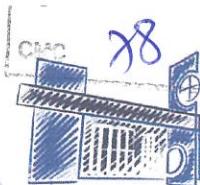
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Nº emenda 08

Nome Parlamentar _____

Código UC 20.00.00

Nome da Unidade Orçamentária: - Câmara Municipal

ACRÉSCIMO

Programa 2000

Ação 2050

Fonte 01

Elemento de Despesa 3.3.90.08.00

Valor (R\$) 30.000,00

CANCELAMENTO

Programa 2000

Ação 1121

Fonte 01

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Valor (R\$) 30.000,00

Justificativa:- Adequação orçamentária em conformidade com o contrato vigente e com a execução orçamentária em relação com os gastos com plano de saúde dos servidores do setor Administrativo da entidade.

Verª Cássia de Moraes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 31/2020

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção Saúde

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

2. Programa – Subvenção APAE

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

3. Programa – Secretaria do Esporte e Lazer

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Objetivo: Aquisição de playground para ser instalado na Praça do Bairro Jardim Lise

4. Programa – Secretaria do Esporte e Lazer

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Objetivo: Aquisição de equipamento esportivo

Redução Parcial

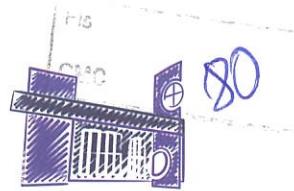
Programa 9999 Reserva de Contingência – R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

Usando a atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenção a entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços à comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2020.

Os programas e destinos de forma individualizada de cada instituição deverão ser solicitados pela Comissão, para a adequação da emenda, de forma compilada de todos os vereadores da casa.

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2020.

Laerte Lourenço

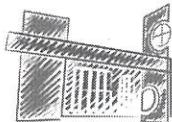
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 31/2020

*Protocolo nº 1157
09/12/2020 9:50*

INCLUSÃO

1. Programa - Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 5.147,66 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

2. Programa - Subvenção a ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 5.147,66 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

3. Programa - Subvenção APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 5.147,66 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

4. Programa - Subvenção Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 5.147,66 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

5. Programa - Subvenção Patrulha Mirim

Ação – Subvenção

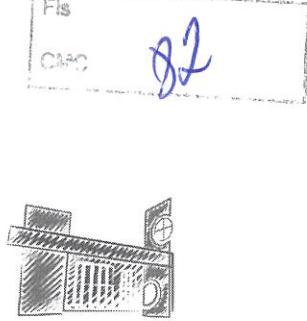
Valor: (+) R\$ 5.147,66 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência – Valor 25.738,33(vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

JUSTIFICATIVA

Usando a atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de Contingência para subvenção a entidades de nosso município e também para a Santa Casa de Limeira, que prestam relevantes serviços à comunidade, recursos estes que permitirão prestando relevantes serviços à continuidade dos serviços prestados a toda a comunidade.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2021.

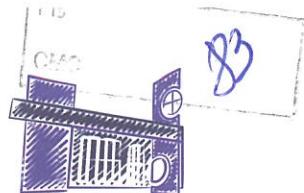
Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 31/2020

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme especifica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

1. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

NOME DO AUTOR DA EMENDA:	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
--------------------------	------------------------

2. IDENTIFICAÇÃO (+) ADIÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA: 1333	AÇÃO: 2042
ÓRGÃO: 13.00.00	UNIDADE: 13.01.00
ELEMENTO: 44.90.52.00	VALOR: R\$ 16.000,00

3. IDENTIFICAÇÃO (-) ANULAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência	AÇÃO: 9999
ÓRGÃO: 09.01.00	UNIDADE: 09
ELEMENTO: 9.9.99.99.00	VALOR: R\$ 16.000,00

4. DADOS CADASTRAIS DO BENEFICIÁRIO

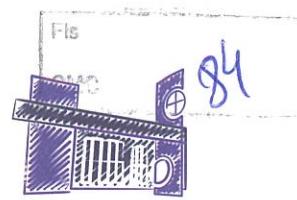
NOME: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis			CNPJ: 44.660.272/0001-93
SETOR: Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
ENDERECO: Praça Francisco Orlando Stocco			BAIRRO: Centro
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1
Cordeirópolis	SP	13.490-000	(19) 3546-2231
REPRESENTANTE: Maiko Zorzo			



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
ACADEMIA AO AR LIVRE, Praça Antonio Trevisan, bairro Jardim Primavera.	01/01/2021	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO*

Compra de equipamentos para musculação e exercícios físicos: 01 alongador com três alturas, 01 esqui duplo, 01 pressão de perris duplo, 01 rotação diagonal duplo, 01 rotação vertical duplo, 01 simulador de caminhada duplo, 01 simulador de cavalgada duplo e 01 simulador de remo individual.

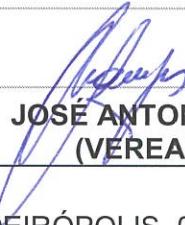
JUSTIFICATIVA

Contribuir para o bem estar e a saúde dos munícipes.

OBJETIVOS

Pagamento de despesas com a compra e instalação de equipamentos para formação de uma academia ao ar livre. Fomentar a prática de atividades físicas. Prevenção de doenças e gastos extras com a saúde.

ASSINATURA:


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
(VEREADOR - MDB)

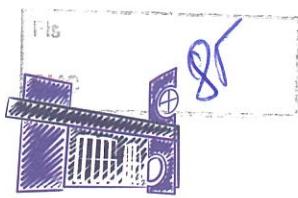
CORDEIRÓPOLIS, 08 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 31/2020

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme especifica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

1. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

NOME DO AUTOR DA EMENDA:	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
--------------------------	------------------------

2. IDENTIFICAÇÃO (+) ADIÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA: 330	AÇÃO: 2021
ÓRGÃO: 03.00.00	UNIDADE: 03.02.00
ELEMENTO: 44.90.52.00	VALOR: R\$ 10.000,00

3. IDENTIFICAÇÃO (-) ANULAÇÃO DO PROGRAMA, AÇÃO E VALOR

PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência	AÇÃO: 9999
ÓRGÃO: 09.01.00	UNIDADE: 09
ELEMENTO: 9.9.99.99.00	VALOR: R\$ 10.000,00

4. DADOS CADASTRAIS DO BENEFICIÁRIO

NOME: Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva	CNPJ: 57.5179.654/0001-43
Nome Fantasia: CASA DA ESPERANÇA	
ENDEREÇO FILIAL: Rua Renato de Freitas Levy , nº 140	BAIRRO: Distrito Industrial Flamínio de Freitas Levy



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
Cordeirópolis	SP	13.490-000	3546-2804	
REPRESENTANTE:	Silvana Aparecida Chiusi		CPF: 313.043.798-80	

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Projetc "Mundinho animal" da Casa da Esperança.	01/01/2021	31/12/2021

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO*

A casa da Esperança possui grande espaço para instalação de um projeto denominado "Mundinho animal", onde serão instalados repartições para colocação de animais, tais como coelho, galinhas, cabras, dentre outros, para interação e aprendizado das crianças.

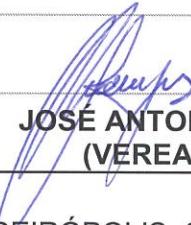
JUSTIFICATIVA

Contribuir para a interação das crianças com os animais e o aprendizado sobre a natureza e os cuidados com o meio ambiente.

OBJETIVOS

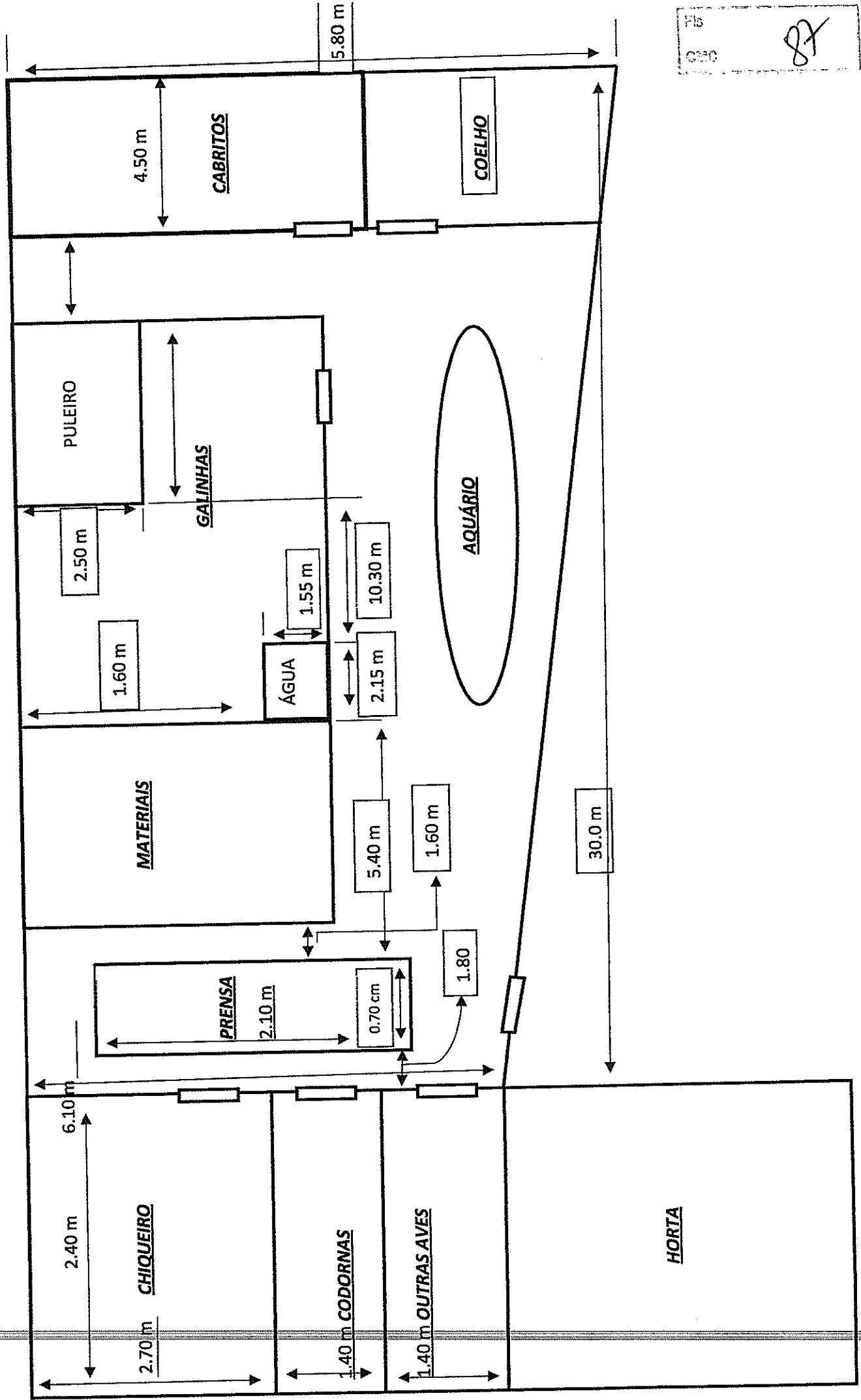
Pagamento de despesas com a compra de materiais e de mão de obra para instalação de repartições com a finalidade de abrigar animais.

ASSINATURA:


JOSE ANTONIO RODRIGUES
(VEREADOR - MDB)

CORDEIRÓPOLIS, 08 de dezembro de 2020.

PROJETOS "TERANIMAIS"





ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PROJETO MUNDINHO ANIMAL

Para: Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva

Local da Prestação de Serviços: Rua Renato de Freitas Levy, nº 140 – Distrito Industrial Flamínio de Freitas Levy – Cordeirópolis/SP – Casa da Esperança

Serviços a serem executados de mão de obras:

- ✓ 120 m. tijolos cerâmicos sentados ($9 \times 19 \times 19 = 3$ milheiros);
- ✓ 240 m. de chapiscos;
- ✓ 240 m. de rebocos;
- ✓ 50 m. de concretos;
- ✓ 40 Blocos de colunas;
- ✓ 45 m. Telhados madeiramento e coberturas;
- ✓ 48 m. Telas colocadas;
- ✓ Serviços de serralherias e soldas;
- ✓ Encanador;
- ✓ Eletricista;
- ✓ Fabricação da Prensa;
- ✓ Montagens de andaimes;
- ✓ Recepção, recolhimento dos materiais e descartes com limpeza total ao fim da obra;

Lista dos materiais:

- ✓ 3 - Milheiros de tijolos cerâmicos ($9 \times 19 \times 19$)
- ✓ 4 - Metros areia grossa;
- ✓ 2 - Metros areia fina;
- ✓ 2 - Metros pedrisco;
- ✓ 1 - Metro de saibro;
- ✓ 15 - Sacos cimento;
- ✓ 5 - Sacos de cal liga;
- ✓ 20 - Caibros com 4 m. (bruto);

- ✓ 10 - Vigotas 6 x 12 com 2,5 m. (bruto);
- ✓ 10 - Barras de cano ¾;
- ✓ 20 - Cotovelos ¾;
- ✓ 10 - Luvas ¾;
- ✓ 4 - Luvas azuis p/ torneiras;
- ✓ 4 - Torneiras ¾;
- ✓

112
0112

89



Valor do serviço e condições de pagamento

Valor do serviço de mão de obra a serem executadas:

R\$9.948,00

Forma de Pagamento:

- O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária.

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Araras, 10 de Junho de 2020